

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 78º

Assunto: Regularizações – Créditos incobráveis

Processo: nº 2852, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-01-23.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

**1.** O requerente, sujeito passivo registado no sistema de gestão de registo de contribuintes com a actividade principal "Aluguer de veículos automóveis ligeiros" - CAE 77110, encontra-se enquadrado, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no regime normal com periodicidade mensal.

**2.** O pedido de informação vinculativa prende-se com a dedução de imposto respeitante a créditos considerados incobráveis nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 78º do Código do IVA (CIVA).

**3.** Refere o sujeito passivo que *"não tivemos conhecimento da insolvência, o Gestor da Insolvência não nos contactou como credores e claro não temos hipótese de ter conhecimento de todas as insolvências que são publicadas em diário da república"*.

**4.** Conforme o disposto no nº 7 do artigo 78º do CIVA, os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos considerados incobráveis no âmbito de: a) Processo de execução, nos termos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 806º do Código do Processo Civil. b) Processo de insolvência, quando a mesma seja decretada (com a publicação do Dec-Lei nº 53/2004, de 18 de Março, foi aprovado o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), em vigor a partir de 18 de Setembro de 2004).

**5.** O nº 7 do artº 78º do CIVA, impede que os destinatários da norma possam obter a dedução do IVA incidente sobre os créditos incobráveis sem que haja recurso à via judicial, isto é, sem que exista uma decisão judicial com a relevância jurídica de uma sentença transitada em julgado proferida em processos de execução e insolvência.

**6.** No que se refere a créditos incobráveis no âmbito de Processo de insolvência (regulado pelo Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas (CIRE) aprovado pelo Dec.-Lei nº 53/2004 de 18 de Março), para que o sujeito passivo credor possa exercer o seu direito à dedução/regularização, deve ter em seu poder uma certidão emitida pelo Tribunal competente que deve mencionar: **i)**- Declaração de Insolvência por meio de Sentença; **ii)**- O credor ter reclamado créditos e estes tenham sido reconhecidos; **iii)**- Que a Sentença tenha transitado em julgado.

**7.** No caso concreto, verifica-se que não se encontra cumprido o segundo item (ii) mencionado no ponto anterior, pelo que não reunindo a totalidade dos pressupostos referidos, não pode o requerente proceder à regularização do imposto.